MUNICÍPIO DE LEIRIA · CÂMARA MUNICIPAL

Parecer:	**Despacho:**
Concordo com a informação ora prestada, bem como com as propostas nesta constante. Ao órgão competente para autorização da realização da despesa e abertura do procedimento. Márcio Artur Santos Serrano DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL 09-09-2026 Assinatura Digital Certificada 2	Concordo. À Câmara Municipal, para autorização da realização da despesa e abertura do procedimento, nos termos propostos, bem como a aprovação das peças procedimentais. Proceder às diligências necessárias. Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL 09-09-2026 Assinatura Digital Certificada 3

INFORMAÇÃO | INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Considerando:

- O conteúdo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, a qual procedeu à declaração da situação de calamidade decorrente da tempestade "Kristin", abrangendo o período compreendido entre as 00h00 do dia 28 de janeiro de 2026 e as 23h59 do dia 1 de fevereiro de 2026, para vários concelhos, entre estes, o concelho de Leiria, e as respetivas prorrogações, cfr. decorrentes das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 15-C/2026 e n.º 24-A/2026;
- Que em sequência do estado de calamidade mencionado, foi aprovado e promulgado o Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de fevereiro, o qual, cfr. o seu artigo 1.º, veio estabelecer um regime excecional e temporário de simplificação administrativa e financeira destinado à reconstrução e reabilitação de património e infraestruturas localizadas nos concelhos afetados pela tempestade «Kristin», abrangendo designadamente, medidas de gestão e agilização contratual e orçamental, do urbanismo e do ambiente, medidas de apoio à atividade económica, e, ainda, outras intervenções necessárias ao restabelecimento das condições de vida das populações e ao funcionamento das infraestruturas;
- A proposta de aquisição externa do serviço requisitante – Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria **(SMPCL)** – (NIPG 45994/26 - PAQ 1238/2026), na qual identifica a necessidade de celebrar um contrato para a **instalação de Espaços Temporários de Acondicionamento de Material Lenhoso** (código de CPV 34928200-0 – Vedações), sustentada no facto de o Município não dispor de equipamentos e meios que possam assegurar esta necessidade, conforme consta da fundamentação da necessidade da realização da despesa da proposta de aquisição do serviço requisitante, nos seguintes termos:

> *"A presente despesa revela-se necessária para assegurar a criação e operacionalização de Espaços Temporários de Acondicionamento de Material Lenhoso (ETAM), na sequência dos danos provocados pela tempestade «Kristin».*
>
> *A ocorrência deste fenómeno meteorológico originou elevados volumes de material lenhoso danificado, derrubado ou em risco de queda, cuja permanência nas áreas afetadas constitui um fator de agravamento do risco de incêndio rural, do risco fitossanitário associado à propagação de agentes bióticos nocivos e do risco para a segurança de pessoas e bens.*
>
> *A execução das operações de corte, rechega e transporte de material lenhoso encontra-se dependente da existência de locais adequados para receção e acondicionamento temporário desse material. Na ausência desses espaços, fica*

comprometida a continuidade das operações de gestão florestal em curso e a prossecução dos objetivos definidos para a mitigação dos efeitos causados pela tempestade.

Acresce que as atuais limitações de absorção imediata do mercado da madeira e biomassa tornam indispensável a criação de capacidade temporária de armazenamento, permitindo assegurar o correto encaminhamento dos materiais removidos e a redução dos riscos identificados.

Assim, a realização da despesa constitui condição necessária, indispensável e diretamente relacionada com a concretização de operações qualificadas legalmente como de especial interesse público, contribuindo para a proteção da floresta, das populações e das infraestruturas existentes na área de intervenção."

Propõe assim, o serviço requisitante (SMPCL), nos termos do regime especial de contratação pública, cfr. previsto no n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de fevereiro, que seja desencadeado o procedimento de Ajuste Direto, artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para a aquisição acima identificada, em conformidade com os termos abaixo expostos.

O recurso a este tipo de procedimento foi fundamentado pelo serviço requisitante, atendendo a que se encontram reunidas as condições necessárias para a sua adoção, porquanto:

"O recurso ao procedimento de ajuste direto encontra fundamento no regime excecional aplicável aos concelhos afetados pela tempestade «Kristin», designadamente no Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de fevereiro.

Verifica-se, no caso concreto, uma situação de urgência absolutamente inadiável, resultante da necessidade de assegurar capacidade imediata de acondicionamento do material lenhoso proveniente das operações de gestão florestal já em curso na área do Município.

A demora inerente à tramitação dos procedimentos concorrenciais comprometeria a continuidade das operações de recolha e remoção de material lenhoso, mantendo no terreno elevadas cargas combustíveis durante o período crítico de incêndios rurais e potenciando simultaneamente riscos fitossanitários decorrentes da proliferação de insetos e outros agentes nocivos.

Acresce que a inexistência de ETAM impede o adequado encaminhamento dos materiais recolhidos, constituindo um constrangimento operacional imediato à execução das medidas de recuperação florestal consideradas de especial interesse público pelo legislador.

Encontram-se, assim, preenchidos os pressupostos legais que justificam a adoção do ajuste direto, por se tratar de uma intervenção urgente, necessária e diretamente relacionada com a mitigação dos efeitos de uma situação de calamidade, sendo a escolha deste procedimento a única compatível com a salvaguarda de pessoas e bens."

Do procedimento de contratação:

1. O procedimento de contratação em apreço prevê a celebração de um contrato misto no qual o serviço assume um carácter acessório, em relação ao fornecimento de bens, em virtude do valor a este correspondente ser preponderante. O recurso ao contrato misto, nos termos do artigo 32.º do CCP, justifica-se pelo facto de as prestações a abranger pelo respetivo objeto serem funcionalmente incindíveis, uma vez que a prestação de serviços, se encontra intrinsecamente associada ao fornecimento dos bens.

2. O contrato a celebrar será reduzido a escrito e encontra-se dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março, diploma que aprova um regime excecional e temporário destinado à reconstrução e reabilitação do património e das infraestruturas nos concelhos afetados pela Tempestade Kristin.

3. Para efeitos de legalidade e regularidade financeira da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder **€811.586,69**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo sido emitida a proposta de cabimento n.º 3973/2026, autorizada a 08/09/2026, com a classificação orgânica e económica 02/020220, plano 2025-A-23.

4. Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal, a aprovação das peças do procedimento, das quais se destaca:

- Fixação do preço base em **€811.586,69**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, fundamentado com base na consulta preliminar efetuada ao mercado, cujos documentos constam do respetivo processo administrativo;
- Fixação de um prazo máximo de execução até ao dia 31 de outubro, sem prejuízo de, caso a sua celebração ocorra em data que determine um prazo de execução superior, vigorar até ao máximo de 2 meses após a data da sua celebração;
- Nos termos do n.º 8 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de fevereiro, fica dispensada a prestação de caução por parte do adjudicatário.

5. Relativamente à tramitação procedimental, o serviço requisitante (SMPCL) propõe que seja convidada a entidade **Construções Pragosa, S.A.**; NIPC 502496878; CAEs 42110, 23630, 23992, 42210, 23660, 23991, 42910, 42990, 49320, 49390, 49410, 77320 e 43500, de acordo com a fundamentação constante da sua proposta de aquisição externa, nos seguintes termos:

> *"A entidade proposta para consulta foi selecionada em função da sua reconhecida capacidade técnica, experiência profissional e disponibilidade operacional para executar, em prazo compatível com a urgência identificada, os trabalhos necessários à criação e operacionalização dos Espaços Temporários de Acondicionamento de Material Lenhoso.*
>
> *A escolha assenta ainda no conhecimento demonstrado das especificidades das operações de construção, bem como na posse dos meios humanos, técnicos e logísticos adequados à execução dos trabalhos pretendidos.*
>
> *Atendendo ao caráter excecional da intervenção, à necessidade de garantir uma resposta célere e eficaz e ao reduzido universo de operadores com capacidade imediata para assegurar este tipo de serviço especializado, considera-se que a entidade consultada reúne as condições necessárias para prosseguir o objeto contratual com níveis adequados de qualidade, segurança e eficiência.*
>
> *Deste modo, a seleção da entidade proposta respeita os princípios da prossecução do interesse público, da boa administração, da economicidade e da eficiência na utilização dos recursos públicos."*

6. Quanto ao modo de apresentação de propostas, propõe-se que a entrega ocorra na plataforma eletrónica anoGov (https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/), nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP.

7. Para condução do procedimento, propõe-se que sejam indicados para técnicos procedimentais os seguintes elementos:

- Diana Ferreira
- Isabel Marto
- Isabel Sampaio
- José Areia
- Susana Vieira
- Rute Anastácio
- Maria José Viola

- Cristiana Gaspar
- Neuza Frazão
- Erica Craveiro
- Ana Serra

8. Relativamente à legitimidade e conforme indicado pelo serviço requisitante, na sequência do pedido de esclarecimento remetido por e-mail, trata-se de um procedimento de contratação a realizar em imóveis propriedade do Município de Leiria ou sob a sua gestão, nos termos abaixo expostos:

- Prédio sito em Casais da Triste Feia, contrato de comodato outorgado com a Freguesia dos Milagres;
- Prédio sito na freguesia de Monte Redondo inventariado com o n.º 116039;
- Prédio sito em Azabucho, contrato de comodato outorgado com a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes;
- Prédio sito em Barreira, contrato de comodato outorgado com a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

9. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria, enquanto Gestor do Contrato.

10. Nos termos do n.º 7 do artigo 290.º-A do CCP, antes do início de funções, o coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria, na qualidade de gestor do contrato, terá de subscrever uma declaração em como não se encontra abrangido por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa. Deverá o mesmo, ainda, declarar que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, conforme modelos previstos no Anexo XIII ao CCP.

11. Fazem parte da presente informação os seguintes documentos em anexo: o Ofício Convite e o Caderno de Encargos.

O órgão competente toma a decisão de contratar e de autorizar a respetiva despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e com o artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

À consideração superior.

A Gestora do Processo,

Diana Catarina Lourenço Ferreira
TÉCNICO SUPERIOR
09-09-2026

Assinatura Digital Certificada 1

MUNICÍPIO DE LEIRIA · CÂMARA MUNICIPAL

Exmo(s). Senhor(es) Administradores(s) da entidade

Construções Pragosa S.A.

Na(s) pessoa(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

N/ ref.ª: NIPG 45994/26 - PAQ 1238/2026

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta

Ajuste Direto n.º 389/2026/DICP – Tempestade Kristin - Instalação de Espaços Temporários de Acondicionamento de Material Lenhoso (código CPV 34928200-0 – Vedações)

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244839545 e com o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica anoGov, com endereço https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de __ de _____ de 2026, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro do CCP.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

O presente procedimento por ajuste direto é efetuado ao abrigo do regime especial de contratação pública aplicável a situações decorrentes de acontecimentos relativos à tempestade "Kristin", os quais determinaram a declaração de situação de calamidade contida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, regime especial, este previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de fevereiro, o qual determina a aplicabilidade do disposto nos artigos 112.º a 127.º do CCP.

IV – CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

Foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, cujos documentos constam do respetivo processo administrativo.

V – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.

2. Os esclarecimentos serão prestados pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número

anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.

3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.

4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

VI – PROPOSTA

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. Na proposta o concorrente deve indicar o preço total e o preço unitário de cada serviço, de acordo com o **Anexo III**.

3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA.

4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.

5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último, poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta são da responsabilidade do concorrente.

VII – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** (de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021);
b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente, a **Proposta base e lista de preços unitários**, em conformidade com o **Anexo III** (**ficheiro em excel anexo**) e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

2. Poderá ser junto à proposta a **certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

3. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º, também do CCP.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo,

deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

6. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

VIII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica, com endereço https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/, até às **23h59m** do **3.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).

2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.

3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 do presente ponto.

IX – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de **120 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

X – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.

2. A adulteração do Anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante, no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, **poderá** constituir também causa de exclusão da proposta.

3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

XI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:

a) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021);
b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
c) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
d) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos**, da entidade, bem como de**

todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);

f) Declaração ou código de acesso do **Registo Central do Beneficiário Efetivo** da Entidade Adjudicatária.

2. O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:

a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;

b) Documento comprovativo de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

3. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

5. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1, ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

6. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, por um período não superior a cinco dias.

7. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário ao abrigo do número anterior, suscetíveis de motivar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, será concedido, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º deste diploma legal, um **prazo adicional de 2 dias úteis** destinado ao suprimento das mesmas.

8. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

9. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

XII – CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca quando:

a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;

b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;

c) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
d) Se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

XIII – ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XIV – RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.

2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

XV – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:

a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
b) Num prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

XVI – CADERNO DE ENCARGOS

O Caderno de Encargos é parte integrante do presente convite.

XVII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente convite for omisso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA/ A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,

ANEXOS

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiros em excel)

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1]..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [3]:

a).....

b).....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas ***b), d), e)*** **e** ***h)*** do **n.º 1 do artigo 55.º** do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura [4]].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

---

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

[4] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - …….. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1]…….. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de…….. (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica …….. como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados[3]] os documentos comprovativos de que a sua representada[4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

…….. (local),…….. (data),…….. [assinatura [5]].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

[4] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[5] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III

Proposta e Lista de Preços Unitários

[Ficheiro em excel anexo]

Largo da República, 2414-006 Leiria
Tel. (+351) 244 839 500 (Chamada para a rede fixa nacional)
www.cmleiria.pt I cmleiria@cm-leiria.pt I NIF: 505 181 266

AJUSTE DIRETO N.º 389/2026/DICP

Tempestade Kristin - Instalação de Espaços Temporários de Acondicionamento de Material Lenhoso.

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens e serviços para a construção e instalação de Espaços Temporários de Acondicionamento de Material Lenhoso.

Cláusula 2.ª | **Preço base**

1 - O **preço base** é de **€811.586,69**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelo fornecimento dos bens e respetiva instalação que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | **Contrato**

1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | **Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 5.ª | **Duração do contrato**

1 - O contrato vigorará até ao término da execução dos trabalhos e assinatura dos respetivos autos pelo contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir do dia seguinte à data da sua celebração.

3 - O contrato terá como prazo máximo de execução o dia 31 de outubro, sem prejuízo de, caso a sua celebração ocorra em data que determine um prazo de execução superior, vigorar até 2 (dois) meses após a data da sua celebração.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do fornecedor**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do fornecedor**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de entrega dos bens identificados no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior ao prazo estipulado no n.º 3 da Cláusula 5.ª;

c) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;

d) Obrigação de garantia dos bens;

e) Obrigação de continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo não inferior ao prazo da garantia técnica, a contar da data de entrada em funcionamento dos bens;

f) Obrigação de prestar assistência técnica nos termos previstos na parte II do Caderno de Encargos;

g) Obrigação de não fazer uso de meios publicitários relativos ao contrato, sem a prévia autorização do Município de Leiria;

h) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela aplicação, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;

i) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;

j) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é entregue o bem, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

k) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

l) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 7.ª | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1 - O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª | **Entrega dos bens objeto do contrato**

1 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nos locais a definir na Parte II do Caderno de Encargos, no **prazo identificado na proposta adjudicada**, o qual não poderá ser superior estipulado no n.º 3 da Cláusula 5.ª.

2 - O fornecedor obrigar-se-á a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 - Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, se for o caso.

Cláusula 9.ª | **Da verificação da qualidade dos bens**

O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Cláusula 10.ª | **Garantia técnica**

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, o fornecedor garantirá os bens objeto do contrato pelo **prazo de três anos** (ou prazo superior, quando proposto pelo fornecedor) a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3 - O Município de Leiria deverá, no prazo máximo de dois meses a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula deverão ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Leiria e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 11.ª | **Informação e sigilo**

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município de Leiria**

Cláusula 12.ª | **Preço contratual**

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª | **Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

01.01.2026 a 31.12.2026*	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato, de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 12.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª | **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

a) Atraso na entrega dos bens [alínea b) do n.º 1 da cláusula 6.ª] – 0,5 % do valor do Pedido de Fornecimento por cada dia de atraso.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª | **Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;

d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;

f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o fornecedor dos bens) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento dos bens.

Cláusula 16.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição dos fornecimentos já realizados, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 17.ª | **Seguros**

1 - Todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, serão da responsabilidade do fornecedor.

2 - O Município de Leiria pode exigir prova documental da celebração de contratos de seguro que cubram os riscos do número anterior, desde que, por lei, esses contratos sejam exigíveis.

Capítulo V - Proteção de dados pessoais

Cláusula 18.ª | **Proteção de dados pessoais**

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.

2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.

3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.

5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.

6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.

9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.

10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.

11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.

13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 19.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 20.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;

b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;

c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 21.ª | **Responsabilidade**

1 - O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver de pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 22.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | **Disposições técnicas gerais dos Espaços Temporários de Acondicionamento de Material Lenhoso (ETAM)**

O presente clausulado estabelece as especificações técnicas aplicáveis à instalação, apetrechamento, funcionamento, manutenção e encerramento dos Espaços Temporários de Acondicionamento de Material Lenhoso (ETAM), destinados à receção, armazenamento temporário, conservação e expedição de material lenhoso resultante das operações de gestão florestal promovidas pelo Município de Leiria.

1. Finalidade

1.1. Os ETAM destinam-se exclusivamente ao acondicionamento temporário de material lenhoso proveniente das operações de gestão florestal realizadas no âmbito das Operações Integradas de Gestão da Paisagem.

1.2. O armazenamento visa:

a) Concentrar e organizar o material lenhoso recolhido;

b) Assegurar a sua conservação temporária;

c) Garantir a rastreabilidade do material armazenado;

d) Facilitar a sua comercialização e expedição;

e) Reduzir os riscos de degradação fitossanitária e de incêndio.

2. Características gerais dos espaços

2.1. Os ETAM deverão ser concebidos para permitir:

a) A circulação segura de veículos pesados e maquinaria florestal;

b) A receção e expedição de cargas de material lenhoso;

c) A separação física dos diferentes tipos de madeira;

d) A monitorização e controlo fitossanitário;

e) A implementação dos meios de proteção contra incêndios.

2.2. A organização interna deverá assegurar condições adequadas de segurança, operacionalidade e acessibilidade.

3. Preparação dos terrenos

3.1. As áreas destinadas à instalação dos ETAM deverão ser previamente preparadas de forma a garantir condições adequadas de utilização.

3.2. Os trabalhos a executar incluem, designadamente:

a) Limpeza geral do terreno;

b) Remoção de vegetação incompatível com a utilização prevista;

c) Remoção de cepos, raízes e outros obstáculos;

d) Decapagem da camada superficial orgânica sempre que necessário;

e) Regularização da superfície do terreno;

f) Compactação das áreas de circulação, manobra e armazenamento.

3.3. As operações de regularização deverão minimizar alterações significativas à morfologia natural do terreno.

4. Organização funcional

4.1. Cada ETAM deverá ser organizado em talhões destinados ao armazenamento diferenciado do material lenhoso.

4.2. Os talhões deverão assegurar a separação por:

a) Espécie florestal;

b) Qualidade da madeira;

c) Dimensões dos toros;

d) Destino industrial.

4.3. Os espaços deverão permitir, nomeadamente, a separação das seguintes tipologias:

a) Pinheiro para serração;

b) Pinheiro para trituração;

c) Eucalipto;

d) Outras folhosas;

e) Madeira destinada à valorização energética.

4.4. A disposição dos talhões deverá garantir o acesso permanente de equipamentos de carga e de veículos pesados.

5. Rede viária interna

5.1. Os ETAM deverão dispor de uma rede interna de circulação apta à operação de veículos pesados e de maquinaria florestal.

5.2. Os caminhos deverão apresentar:

a) Perfil transversal adequado à drenagem superficial;

b) Largura compatível com os equipamentos a utilizar;

c) Zonas de cruzamento e manobra;

d) Condições de circulação em qualquer época do ano.

5.3. Sempre que previsto nas peças do procedimento, os caminhos deverão incluir:

a) Regularização e compactação do terreno;

b) Aplicação de camada de *tout-venant*;

c) Aplicação de camada de desgaste em agregado britado.

6. Vedação e controlo de acessos

6.1. Todos os ETAM deverão possuir vedação periférica contínua.

6.2. A vedação deverá assegurar:

a) Delimitação física do espaço;

b) Proteção dos materiais armazenados;

c) Controlo de acessos;

d) Segurança de pessoas e bens.

6.3. O recinto deverá dispor de, pelo menos, um portão para entrada e saída de veículos pesados.

6.4. O acesso ao interior é reservado às entidades autorizadas pelo Município de Leiria.

7. Sistema de rega e conservação da madeira

7.1. Os ETAM deverão ser equipados com um sistema de rega destinado à humidificação das pilhas de madeira.

7.2. O sistema deverá assegurar:

a) Cobertura integral da área de armazenamento;

b) Manutenção da humidade da madeira;

c) Conservação da qualidade comercial do material armazenado;

d) Redução dos riscos fitossanitários;

e) Apoio às medidas de proteção contra incêndio.

7.3. O sistema poderá integrar:

a) Tubagens principais e secundárias;

b) Aspersores;

c) Bombagem;

d) Filtragem;

e) Reservatórios;

f) Sistemas de controlo e programação;

g) Setorização da rega.

7.4. A solução técnica deverá ser objeto de projeto específico sempre que exigido.

8. Requisitos fitossanitários

8.1. Os ETAM deverão cumprir todas as normas legais e técnicas aplicáveis à proteção fitossanitária das áreas florestais.

8.2. O adjudicatário deverá implementar medidas destinadas a prevenir:

a) A proliferação de escolitídeos;

b) A propagação do inseto vetor do nemátodo-da-madeira-do-pinheiro;

c) O desenvolvimento de fungos associados ao azulamento da madeira;

d) Outros agentes bióticos suscetíveis de degradar o material armazenado.

8.3. O armazenamento deverá privilegiar a rápida rotação do material lenhoso.

9. Armadilhas e monitorização

9.1. Os ETAM deverão ser dotados de armadilhas para monitorização e captura de insetos associados ao material lenhoso armazenado.

9.2. As armadilhas deverão:

a) Ser instaladas ao longo do perímetro do recinto;

b) Ser equipadas com atrativos específicos adequados;

c) Permanecer operacionais durante os períodos de maior atividade biológica.

9.3. As armadilhas serão fornecidas e instaladas pelo Município de Leiria, ficando apenas a cargo do adjudicatário garantir a criação das zonas de instalação e fixação.

10. Segurança contra incêndios

10.1. A exploração dos ETAM deverá cumprir toda a legislação aplicável em matéria de prevenção e proteção contra incêndios rurais.

10.2. Deverão ser assegurados:

a) Faixas de segurança e gestão de combustível;

b) Disponibilidade de água para primeira intervenção;

c) Meios de combate a incêndio adequados;

d) Acessibilidade aos veículos de emergência;

e) Sinalização de segurança.

10.3. Sempre que legalmente aplicável, as operações deverão ser suspensas durante períodos de perigo muito elevado ou máximo de incêndio rural.

11. Encerramento e reposição

11.1. No termo da utilização dos ETAM, o adjudicatário deverá proceder:

a) À desmontagem de todas as instalações temporárias;

b) À remoção de resíduos e materiais sobrantes;

c) À limpeza geral do local.

11.2. Os terrenos deverão ser entregues em condições adequadas de utilização e segurança.

11.3. O encerramento do espaço será comunicado pelo Município às entidades legalmente competentes.

Cláusula 2.ª | **Características Técnicas e Mapa de Quantidades - Espaço Temporário de Acondicionamento de Material Lenhoso (ETAM) - Milagres**

1 - O presente clausulado estabelece as características técnicas e mapa de quantidades aplicáveis à instalação, apetrechamento, funcionamento, manutenção e encerramento do Espaço Temporário de Acondicionamento de Material Lenhoso (ETAM) - Milagres, localizado em propriedade da Junta de Freguesia de Milagres, num terreno com 18 hectares, junto à estrada municipal 533-3, Rua João Ferreira.

2 - Planta de implantação do ETAM - Milagres:

Esquema de instalação do Espaço Temporário de Acondidionamento de Material Lenhoso

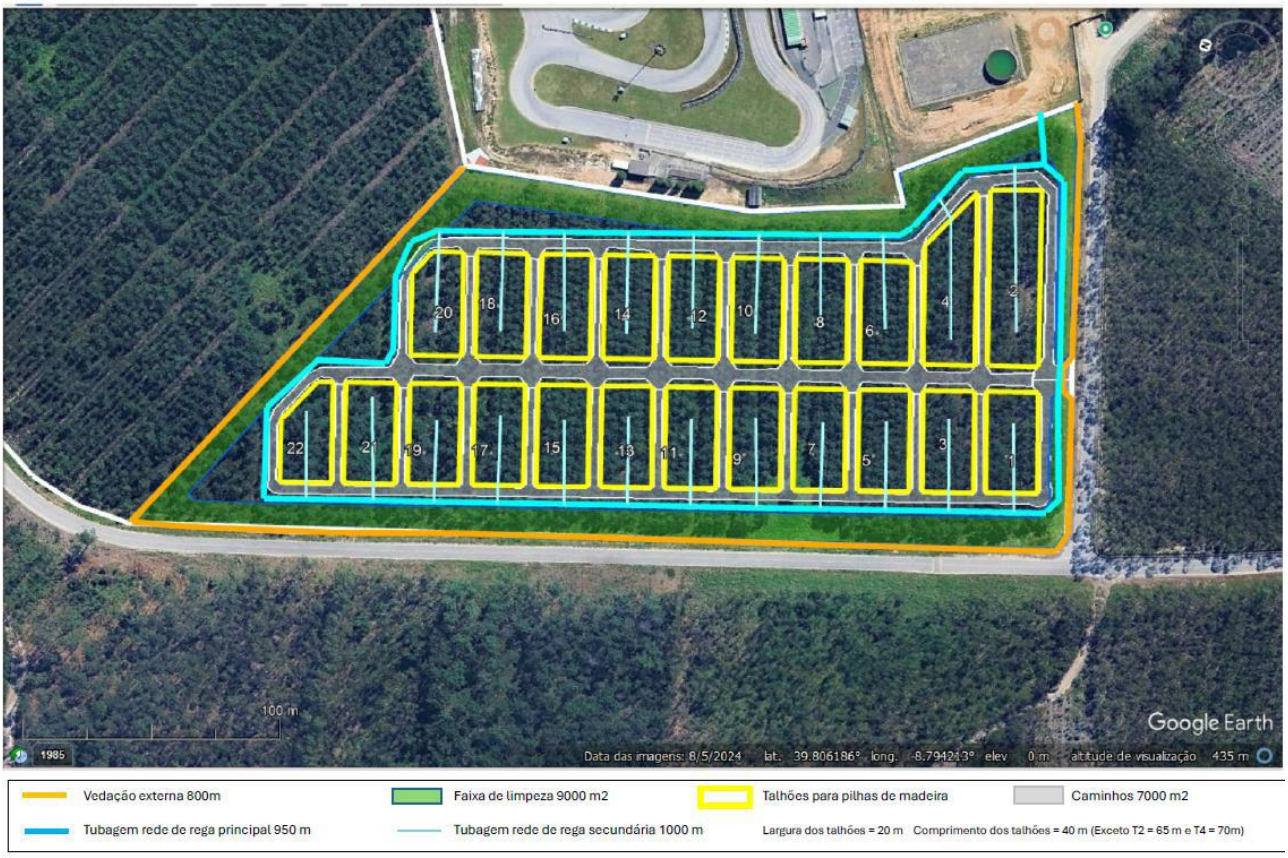

3 - Mapa de Quantidades Previsto:

Pos.	Designação dos Trabalhos	Un.	Quantidade
3.1	Desmatação de terreno existente, incluindo a remoção dos produtos sobrantes.	M2	43.000
3.2	Remoção de cepos e de raízes	VG	1
3.3	Decapagem de terra vegetal (31.000m2 x 0,25 m), incluindo a sua colocação em depósito em terreno da Freguesia adjacente à área de intervenção.	M3	7.750
3.4	Nivelamento e regularização do terreno existente, não considerando nem remoção de materiais existentes nem adição de materiais.	M2	31.000
3.5	Nivelamento e regularização de caminhos, não considerando nem remoção de materiais existentes nem adição de materiais.	M2	7.675
3.6	Fornecimento e aplicação de *tout-venant* nos caminhos [7675 m2 x 0,20 m].	M3	1.535
3.7	Fornecimento e montagem de vedação perimetral, constituída por postes de madeira tratada com 3,00 m de altura, rede de vedação agrícola em rede galvanizada com tripla zincagem, tipo cerca de caça, com 2,00 m de altura e, ainda, na parte superior duas fiadas de arame farpado para efeito dissuasor.	Ml	727
3.8	Fornecimento e aplicação de portão, com comprimento de 6,00 m, em duas folhas, metálico e rede do tipo ovelheira.	UN	1
3.9	Sistema de Rega:		
3.9.1	Fornecimento e aplicação à superfície de tubagem Ø63 PEAD PN10, incluindo acessórios.	Ml	950

3.9.2	Fornecimento e aplicação em vala de tubagem Ø25 PEAD PN10, incluindo acessórios e abertura e fecho de vala.	MI	1.000
3.9.3	Fornecimento e instalação de sistema difusor de rega, composto por 80 aspersores NR 46 LV CIRC 3/4 m, electroválvulas, válvulas de corte, programador NR 2400 PRO WiFi 4 zonas, módulo 12 zonas NR 2400, cabo FVV 2x1,5 mm enfiado em tubo corrugado 40 mm e acessórios diversos	VG	1
3.9.4	Trabalhos de ligação de conduta de rega à rede existente	UN	1
3.10	Serviços Diversos, incluindo: Mobilizações e desmobilizações de equipamentos e máquinas, encargos de transporte, alimentação e eventual alojamento das equipas, incluindo o cumprimento de normas em matéria de higiene e segurança no trabalho e gestão do tratamento de resíduos da construção e demolição.	VG	1

Cláusula 3.ª | **Características Técnicas e Mapa de Quantidades - Espaço Temporário de Acondicionamento de Material Lenhoso (ETAM) - Monte Redondo**

1 - O presente clausulado estabelece as características técnicas e mapa de quantidades aplicáveis à instalação, apetrechamento, funcionamento, manutenção e encerramento do Espaço Temporário de Acondicionamento de Material Lenhoso (ETAM) - Monte Redondo, localizado em propriedade do Município de Leiria, num terreno com 1,7 hectares, junto ao Parque Industrial de Monte Redondo.

2 - Planta de implantação do ETAM - Monte Redondo:

Esquema de instalação do Espaço Temporário de Acondicionamento de Material Lenhoso

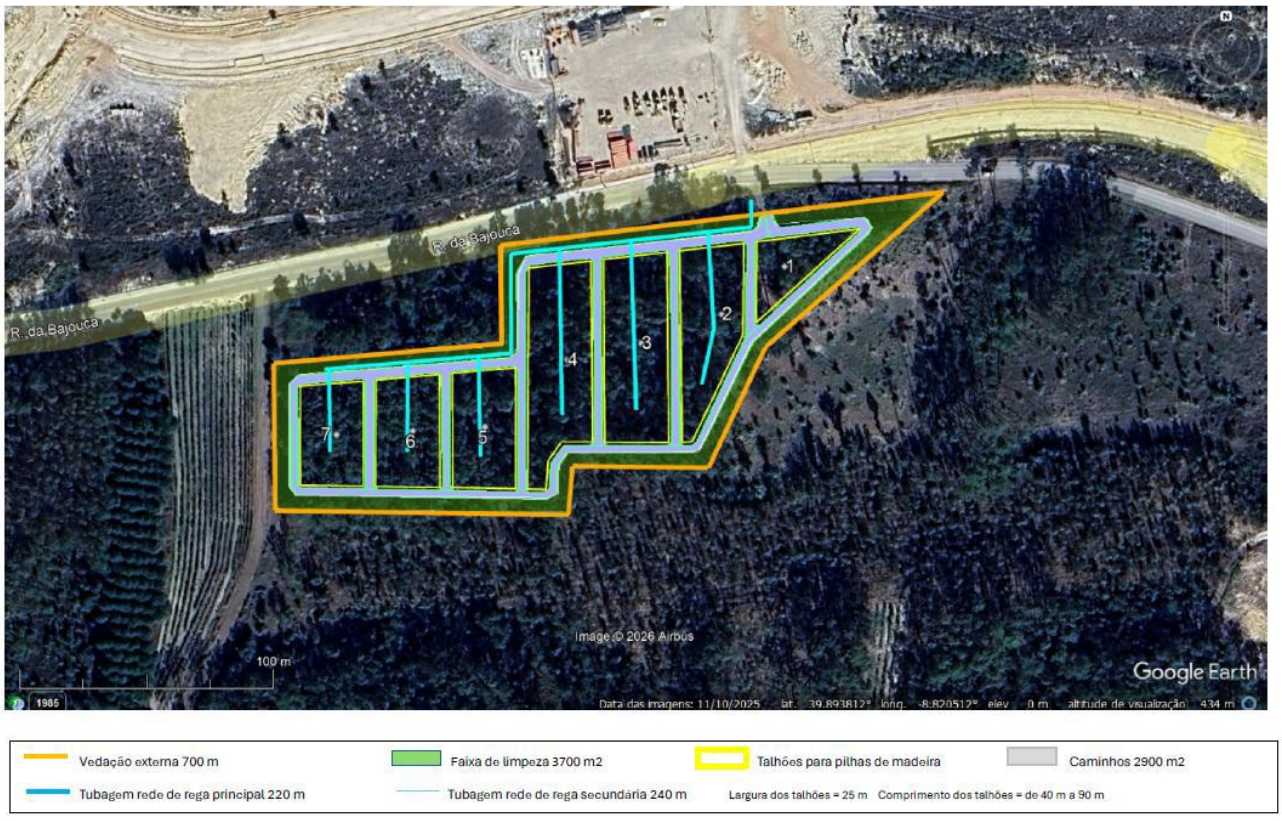

Vedação externa 700 m | Faixa de limpeza 3700 m2 | Talhões para pilhas de madeira | Caminhos 2900 m2

Tubagem rede de rega principal 220 m | Tubagem rede de rega secundária 240 m | Largura dos talhões = 25 m | Comprimento dos talhões = de 40 m a 90 m

3 - Mapa de Quantidades Previsto:

Pos.	Designação dos Trabalhos	Un.	Quantidade
3.1	Desmatação de terreno existente, incluindo a remoção dos produtos sobrantes.	M2	17.000
3.2	Remoção de cepos e de raízes	VG	1
3.3	Decapagem de terra vegetal (12.000m2 x 0,25 m), incluindo a sua colocação em depósito em terreno da Freguesia adjacente à área de intervenção.	M3	3.000
3.4	Nivelamento e regularização do terreno existente, não considerando nem remoção de materiais existentes nem adição de materiais.	M2	12.000
3.5	Nivelamento e regularização de caminhos, não considerando nem remoção de materiais existentes nem adição de materiais.	M2	4.100
3.6	Fornecimento e aplicação de *tout-venant* nos caminhos [4100 m2 x 0,20 m].	M3	700
3.7	Fornecimento e montagem de vedação perimetral, constituída por postes de madeira tratada com 3,00 m de altura, rede de vedação agrícola em rede galvanizada com tripla zincagem, tipo cerca de caça, com 2,00 m de altura e, ainda, na parte superior duas fiadas de arame farpado para efeito dissuasor.	Ml	727
3.8	Fornecimento e aplicação de portão, com comprimento de 6,00 m, em duas folhas, metálico e rede do tipo ovelheira.	UN	1
3.9	Sistema de Rega:		
3.9.1	Fornecimento e aplicação à superfície de tubagem Ø63 PEAD PN10, incluindo acessórios.	Ml	220
3.9.2	Fornecimento e aplicação em vala de tubagem Ø32 PEAD PN10, incluindo acessórios e abertura e fecho de vala.	Ml	300
3.9.3	Fornecimento e instalação de sistema difusor de rega, composto por até 45 aspersores NR 46 LV CIRC 3/4 m, electroválvulas, válvulas de corte, programador NR 2400 PRO WiFi 4 zonas, módulo 12 zonas NR 2400, cabo FVV 2x1,5 mm enfiado em tubo corrugado 40 mm e acessórios diversos	VG	1
3.9.4	Trabalhos de ligação de conduta de rega à rede existente	UN	1
3.10	Serviços Diversos, incluindo: Mobilizações e desmobilizações de equipamentos e máquinas, encargos de transporte, alimentação e eventual alojamento das equipas, incluindo o cumprimento de normas em matéria de higiene e segurança no trabalho e gestão do tratamento de resíduos da construção e demolição.	VG	1

Cláusula 4.ª | **Características Técnicas e Mapa de Quantidades - Espaço Temporário de Acondicionamento de Material Lenhoso (ETAM) - Azabucho**

1 - O presente clausulado estabelece as características técnicas e mapa de quantidades aplicáveis à instalação, apetrechamento, funcionamento, manutenção e encerramento do Espaço Temporário de Acondicionamento de Material Lenhoso (ETAM) - Azabucho, localizado no estaleiro de Azabucho, num terreno com 1,53 hectares.

2 - Planta de implantação do ETAM - Azabucho:

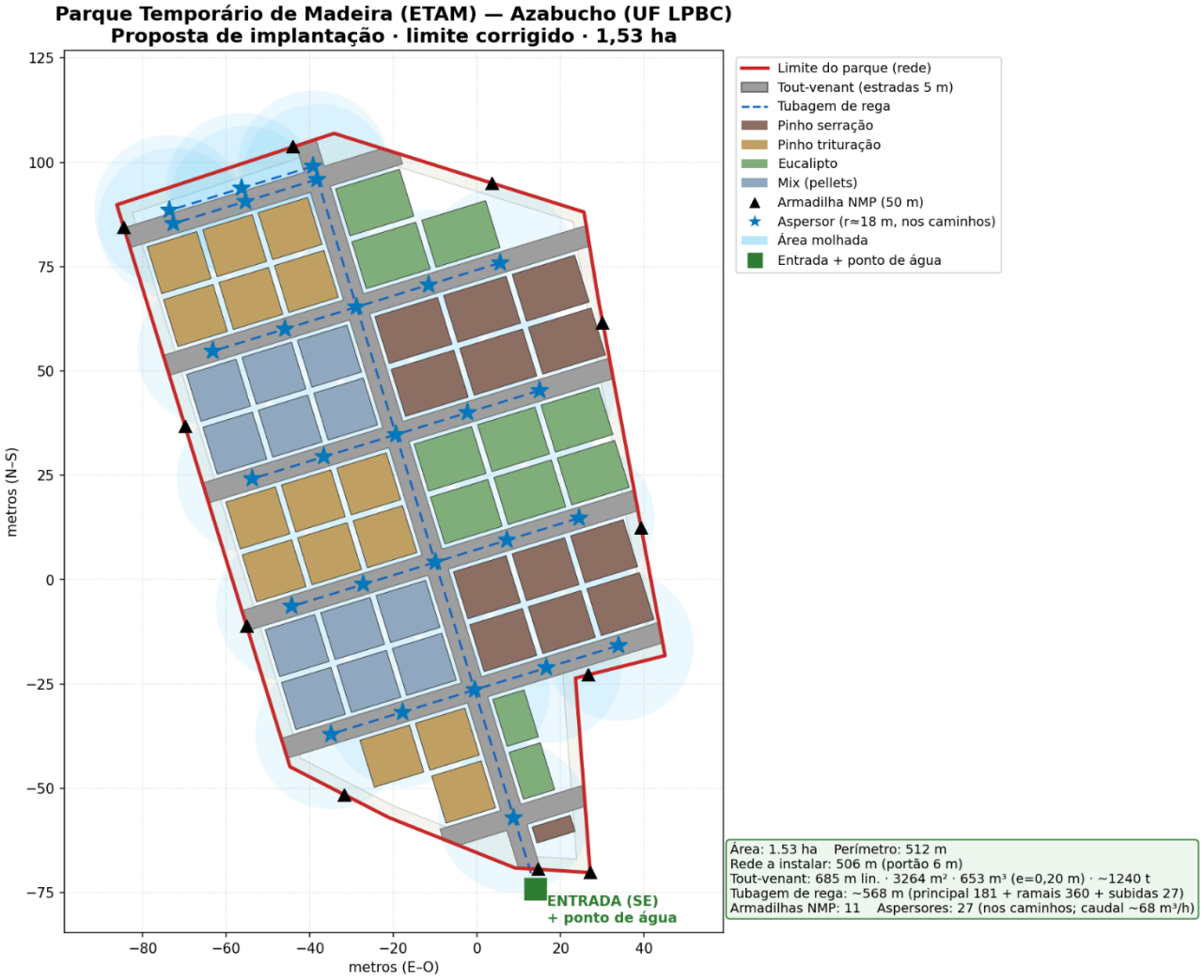

3 - Mapa de Quantidades Previsto:

Pos.	Designação dos Trabalhos	Un.	Quantidade
3.1	Limpeza e desmatação de terreno existente, incluindo a remoção dos produtos sobrantes para terreno da União de Freguesias adjacente à área de intervenção.	M2	15.300
3.2	Decapagem de terra vegetal numa espessura média de 0,20 m, incluindo a sua colocação em depósito em terreno da União de Freguesias adjacente à área de intervenção.	M3	3.060
3.3	Remoção e transporte de vários materiais existentes no local da obra para terreno da União de Freguesias adjacente à área de intervenção.	VG	1
3.4	Nivelamento e regularização do terreno existente, não considerando nem remoção de materiais existentes nem adição de materiais.	M2	15.300
3.5	Fornecimento e aplicação de *tout-venant*	M3	644
3.6	Execução de continuidade de valeta sob serventia, em tubo corrugado Ø300 mm, incluindo envolvimento da tubagem com base tratada com cimento.	Ml	18

3.7	Fornecimento e montagem de vedação perimetral, constituída por postes de madeira tratada com 3,00 m de altura, rede de vedação agrícola em rede galvanizada com tripla zincagem, tipo cerca de caça, com 2,00 m de altura e, ainda, na parte superior duas fiadas de arame farpado para efeito dissuasor.	Ml	329
3.8	Fornecimento e aplicação de portão, com comprimento de 6,00 m, em duas folhas, metálico e rede do tipo ovelheira.	UN	1
3.9	Sistema de Rega:		
3.9.1	Fornecimento e aplicação à superfície de tubagem Ø63 PEAD PN10, incluindo acessórios.	Ml	200
3.9.2	Fornecimento e aplicação à superfície de tubagem de rega Ø50 PEAD PN10, incluindo acessórios.	Ml	800
3.9.3	Fornecimento e instalação de sistema difusor de rega, composto por 43 aspersores agrícolas, electroválvulas, válvulas de corte, programador NR 2400 PRO WiFi 4 zonas, módulo 12 zonas NR 2400, cabo FVV 2x1,5 mm enfiado em tubo corrugado 40 mm e acessórios diversos.	VG	1
3.9.4	Trabalhos de ligação de conduta de rega à rede existente	UN	1
3.10	Serviços Diversos, incluindo: Mobilizações e desmobilizações de equipamentos e máquinas, encargos de transporte, alimentação e eventual alojamento das equipas, incluindo o cumprimento de normas em matéria de higiene e segurança no trabalho e gestão do tratamento de resíduos da construção e demolição.	VG	1

Cláusula 5.ª | **Características Técnicas e Mapa de Quantidades - Espaço Temporário de Acondicionamento de Material Lenhoso (ETAM) - Barreira**

1 - O presente clausulado estabelece as características técnicas e mapa de quantidades aplicáveis à instalação, apetrechamento, funcionamento, manutenção e encerramento do Espaço Temporário de Acondicionamento de Material Lenhoso (ETAM) - Barreira, localizado no campo de futebol da Quinta do Retiro, num terreno com 1,15 hectares.

2 - Planta de implantação do ETAM - Barreira:

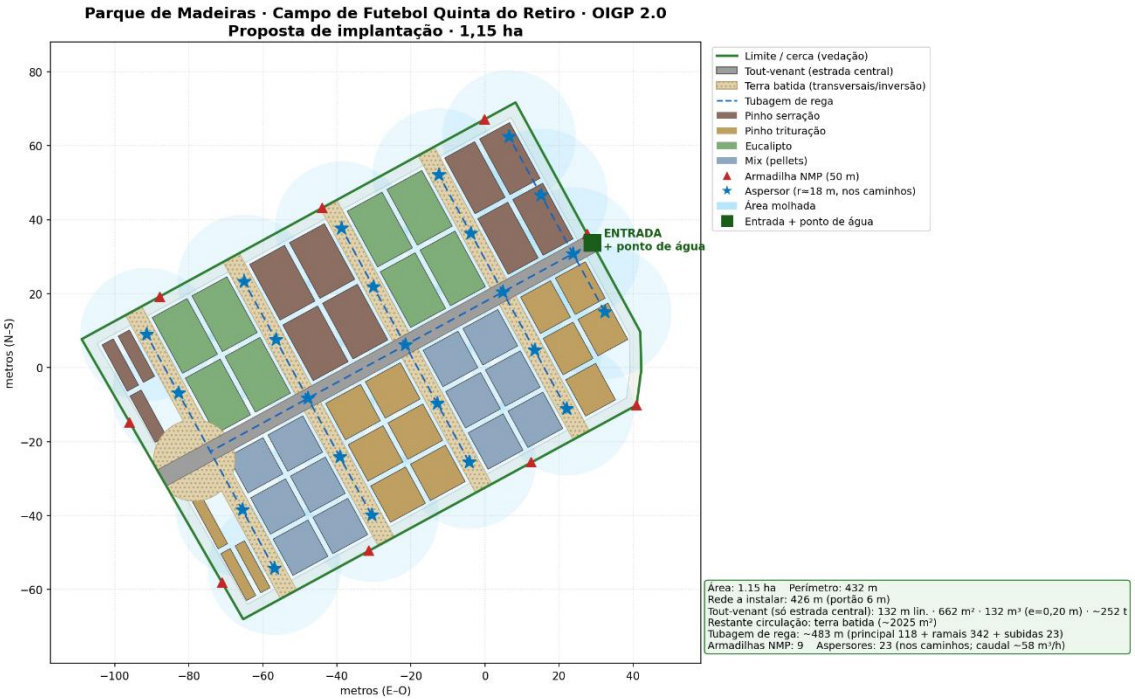

3 - Mapa de Quantidades Previsto:

Pos.	Designação dos Trabalhos	Un.	Quantidade
3.1	Desmatação de terreno existente, incluindo a remoção dos produtos sobrantes.	M2	11.500
3.2	Nivelamento e modelação de terreno existente.	M3	11.500
3.3	Materialização do caminho central e zona de inversão de marcha através do fornecimento e aplicação de *tout-venant*, incluindo rega e respetiva compactação, numa camada com 0,20 m de espessura média.	M2	831
3.4	Fornecimento e montagem de vedação perimetral, constituída por postes de madeira tratada com 3,00 m de altura, rede de vedação agrícola em rede galvanizada com tripla zincagem, tipo cerca de caça, com 2,00 m de altura e, ainda, na parte superior duas fiadas de arame farpado para efeito dissuasor.	Ml	412
3.5	Fornecimento e aplicação de portão, com comprimento de 6,00 m, em duas folhas, metálico e rede do tipo ovelheira.	UN	1
3.6	Reparação e beneficiação da entrada existente:		
3.6.1	Preparação e nivelamento do fundo de caixa.	M2	405
3.6.2	Fornecimento e aplicação de *tout-venant*, incluindo rega e compactação, numa camada com 0,20 m de espessura média.	M2	405
3.7	Sistema de rega:		
3.7.1	Fornecimento e aplicação à superfície de tubagem de rega Ø63 PEAD PN10, incluindo acessórios.	Ml	500
3.7.2	Fornecimento e instalação de sistema difusor de rega, composto por 23 aspersores agrícolas, electroválvulas, válvulas de corte, programador NR 2400 PRO WiFi 4 zonas, módulo 12 zonas NR 2400, cabo FVV 2x1,5 mm enfiado em tubo corrugado 40 mm e acessórios diversos	VG	1
3.7.3	Trabalhos de ligação de conduta de rega à rede existente	VG	1
3.8	Serviços Diversos, incluindo: Mobilizações e desmobilizações de equipamentos e máquinas, encargos de transporte, alimentação e eventual alojamento das equipas, incluindo o cumprimento de normas em matéria de higiene e segurança no trabalho e gestão do tratamento de resíduos da construção e demolição.	VG	1

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA/ A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,